



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 791/2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao cancelamento e baixa de débitos de Dívida Ativa Tributária, Não Tributária e de receitas orçamentárias registradas até 31 de dezembro de 2004, tendo em vista suas prescrições à luz da norma legal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a proceder ao cancelamento e baixa dos débitos constantes de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária bem como, de receitas orçamentárias registradas junto ao Fisco Municipal até 31/12/2004, tendo em vista suas prescrições em conformidade com os prescritos nos Códigos Tributários Federal e Municipal.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do cancelamento e baixa estabelecidos no caput deste artigo, os débitos constantes em dívida ativa do Município de Bandeirante já ajuizados na Comarca de São Miguel do Oeste.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados pelo Fisco Municipal e pela Contadoria Geral do Município quanto ao cancelamento das receitas de que trata este ato, serão deliberados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 21 de maio de 2010.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal